



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - CEASA/SC E DE OUTRO LADO CLARO S/A.

Aos três dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito) na sede a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CEASA/SC**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ/MF n.º 83.284.828/0001-46, sita na Rodovia Br 101, Km 205, bairro Barreiros, 88117/901, São José – SC, daqui por diante denominada simplesmente CEASA/SC, neste ato representada por seu diretor presidente, senhor **Glaucio Gazola Zanella**, e diretor de Apoio Operacional senhor **Eduardo Guedert** assina com **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, representado neste ato por seu sócio Administrador **Sergei Morel**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, o presente Contrato de Licença de uso de Software e de prestação de serviços, mediante Dispensa de Licitação nº 011/2018 e as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de “roaming” e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme proposta e documento de gestão de vendas entregue pela contratada e assinada pela contratante.

Plano	Valor Unitário	Quantidade de linhas	Valor Mensal	total
Claro Max 6GB	R\$49,90	9	R\$449,10	

- Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil
- SMS a vontade Intra-grupo
- Gestor online para todas as linhas contratadas



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- Whatsapp ilimitado sem descontar da franquia de dados
- Pacotes de dados 4GB Max

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para o presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 03 de agosto de 2018 a 02 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço dos serviços contratados é de R\$449,10 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos) por mês.

CLÁUSULA QUARTA – O consumo mensal deverá ser baseado nas ligações efetuadas no mês sendo o pagamento efetuado no mês subsequente, de acordo com o ciclo da operadora combinado entre as partes, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FATURAS

- Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha SMP contratada;
- As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e, pelo menos, 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a CONTRATANTE procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;
- No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a CONTRATANTE, procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;
- Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo a CONTRATANTE a única causadora desse atraso, a CONTRATADA poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo 1% (um por cento) ao mês do valor total devido;



- e) As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas;
- f) A prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal obdecerá às disposições contidas:
 - f)1. Na Lei nº 13.303/16 (Licitações e contratos) e alterações posteriores;
 - f)2. Na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores;
 - f)3. Na Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e alterações posteriores;
 - f)4. No decreto nº 4.733/2003 (Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações)
 - f)5. Na Resolução/ANATEL/nº 73/98 e anexo (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);
 - f)6. Na Resolução/ANATEL/nº 477/05 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
 - f)7. Na Resolução/ANATEL/nº 318/02 e anexo (Adaptação dos instrumentos de concessão e de autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP);
 - f)8. Na Resolução/ANATEL/nº 321/02 e anexo (Plano Geral de Autorizações para o Serviço Móvel Pessoal – SMP);
 - f)9. Nas legislações correlatas e demais normas pertinentes.
- g) Os recursos relativos à presente contratação são provenientes dos recursos próprios desta CEASA/SC.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços objeto do presente contrato serão efetuados de acordo os padrões técnicos de telecomunicações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CEASA/SC prestará sua colaboração para a boa e eficiente execução dos serviços contratados, assegurando sempre que possível, o auxílio de pessoa para fornecer informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer dificuldade encontrada pelos técnicos da CONTRATADA, que eventualmente possa prejudicar a eficiência ou duração dos trabalhos, deverá ser comunicada por escrito a CEASA/SC sob pena de ser considerada inexistente.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os riscos oriundos do presente contrato correrão por conta da contratada.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados a esta CEASA/SC, Rodovia Br 101, Km 205, Barreiros, 88117-901 – São José – SC.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

I - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos serviços prestados e a qualificação dos profissionais que realizarão os serviços;
- b) O cumprimento de todas as normas impostas pela Contratante pelo Edital e Contrato respectivo;
- c) O cumprimento das medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição da República, na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 154 a 201), na Lei nº 6.514 de 27/12/77, na Portaria nº 3.214 de 08/07/78, da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e nas convenções e recomendações da OIT, ratificadas pelo Brasil;
- d) Eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus profissionais, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a solicitante pelo prejuízo causado.

II- Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) Imprudência imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais, objeto deste Contrato;
- c) Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos na prestação dos serviços;
- d) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação dos serviços não exonerará a Contratada nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CEASA/SC fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) Cabe à CEASA/SC irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
- b) A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CEASA/SC.
- c) A existência e atuação da fiscalização da CEASA em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne ao objeto deste instrumento.
- d) A CEASA/SC poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando isenta da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.
- e) Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir com o disposto neste Contrato e documentos anexos ao processo;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo controle e qualidade dos serviços prestados;
- c) Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas na Lei 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a



ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- c) 1. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;
- c) 2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- c) 3. Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- c) 4. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço utilizado;
- c) 5. Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviços, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- c) 6. Apresentar nota fiscal e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
 - c) 6.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - c) 6.2. Duração da utilização do serviço;
 - c) 6.3. Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
 - c) 6.4. Valor dos serviços, inclusive impostos.
- c) 7. Descontar na nota fiscal vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;
- c) 8. Observar que as linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da Contratante, sendo que para as linhas (acessos) restantes, que não forem utilizadas imediatamente pela Contratante, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação;
- c) 9. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado na Lei 13.303/16;
- c) 10. Realizar a portabilidade de todos os números existentes no contrato;
- c) 11. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;



- c) **12.** Prestar as informações em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
- c) **13.** Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- c) **14.** Comunicar, imediatamente, à comunicante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- c) **15.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis;
- c) **16.** Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
- c) **17.** Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- c) **18.** Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vir a firmar contrato junto à Contratante, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- c) **19.** Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) **20.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto deste contrato;
- c) **21.** Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;
- c) **22.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste contrato, ficando, ainda, a CEASA/SC isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- c) **23.** Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos da CEASA/SC qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;
- c) **24.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação



e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante;

c) **25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CEASA/SC;

c) **26.** Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta contratada;

c) **27.** Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

c) **28.** Estender à Contratante, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação;

c) **29.** Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone de contato para os casos de urgência.

2. Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) Emitir as ordens formais de fornecimento/execução;

c) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste contrato;

f) Certificar as notas fiscais emitidas;

g) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato;

h) Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

j) Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

k) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

l) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.



DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da Contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução total dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos.

- a) As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.
- b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.
- c) Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato do pagamento, se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do crédito da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CEASA/SC, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o presente contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CEASA/SC**;
- b) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato ou paralisar os serviços por mais de trinta dias;
- c) se vier a ser decretada a Falência da CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a **CEASA/SC** julgar necessário rescindir o presente contrato, tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias,



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

pagando os serviços executados até a data da rescisão, sem prejuízo porém das multas porventura existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela **CONTRATADA** à **CEASA**, será feita através de ação executiva.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas com a execução do presente contrato, correrão por conta de recursos próprios da **CEASA**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato é regido pelo Código Civil e pela Lei n.º 13.303/16, e alterações posteriores, que serão utilizados supletivamente naquilo em que este instrumento for omissivo.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente contrato, será o da cidade de São José de Santa Catarina.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José, 03 de agosto de 2018.

CEASA/SC


.....
GLAUCO GAZOLA ZANELLA
DIRETOR PRESIDENTE


.....
EDUARDO GUEDERT
DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL









GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CONTRATADA:

Sergei Morel
CLARO S/A

Sergei Morel
Gerente de Contas
Claro S/A
40 432 544/0001-47

Testemunhas:

Edmilson Costa Moreira

Edmilson Costa Moreira
Gerente de Abastecimento